



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.029 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 968/2013 que “Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências” e cria função publica que mencionada”.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Funcional da Equipe do Programa de Saúde da Família do Município de Arantina a função publica de Enfermeira Coordenadora do PSF, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no art. 1º, fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 968/2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - A composição numérica das Equipes do PSF do Município de Arantina será definida de acordo com as condições e exigências contidas no Programa do Governo Federal, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Médico, 01 (um) por equipe;*
- II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;*
- III – Enfermeiro Coordenador do PSF; 01(um) por equipe;*
- IV – Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;*
- V – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 07 (sete) por equipe.*
- VI – Dentista, 01(um) por equipe;*
- VII – Técnico em higiene Bucal, 01(um) por equipe;*
- VIII - Auxiliar de Consultório Dentário, 01(um) por equipe;*

Art. 3º - Visando a consolidação da legislação Municipal o Anexo I da Lei Municipal nº 968/2013, passa vigor de acordo com as disposições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº 968/2013

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arantina, 09 de dezembro de 2014.

Francisco Carlos Ferreira Alves
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 09/12/14
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA

RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	9.076,30	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	1.708,48	40 horas semanais
Enfermeiro Coordenador do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.300,00	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	854,24	40 horas semanais
Dentista do PSF	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO	2.776,28	40 horas semanais
Técnico de Higiene dental – THD	Nível Técnico	724,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	Nível Técnico	724,00	40 horas semanais